

CPI.01.2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA A ETAR DE ALCANENA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **Objeto do Contrato**

O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos e as especificações técnicas, do caderno de encargos, na aquisição de ***energia elétrica em média tensão (MT) para a ETAR de Alcanena***, Anexo II do presente Programa.

Artigo 2º **Consulta do processo**

O processo de formação do contrato encontra-se patente nas instalações da AQUANENA, sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, onde pode ser fisicamente consultado até à data limite para apresentação de propostas.

Artigo 3º **Entidade contratante**

1. A entidade contratante é a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, com o número de telefone – 249 899 414 e com endereço eletrónico www.aquanena.pt.
2. O Exmo. Conselho de Administração da AQUANENA, tomou a decisão de contratar os serviços objeto do contrato, e devidamente especificados no Caderno de Encargos, em 05.01.2023.

Artigo 4º **Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, designado por Código dos Contratos Públicos e doravante designado abreviadamente por CCP, tendo por base o preço fixado para o procedimento.

Artigo 5º **Concorrentes**

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do CCP, nos termos da lei vigente aplicável ao tipo de objeto do presente procedimento e que cumpram com todos os requisitos técnicos previstos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

Artigo 6º **Agrupamentos**

1. Podem ser candidatos ou concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, enquanto Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio.

SECÇÃO II **PROPOSTAS**

Subsecção I **Fase de preparação e apresentação**

Artigo 7º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelo preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar:
 - **Preço total** 100%
2. Em caso de empate na avaliação, o desempate será efetuado recorrendo ao concorrente, de entre as propostas empatadas, que apresentar a “tarifa para hora de cheia” mais baixa.
3. Se após a aplicação do critério de desempate anterior, as propostas continuarem, mesmo assim, empatadas, o júri recorrerá a um sorteio que será realizado da seguinte forma:
 - 3.1. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - 3.2. A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - 3.3. Num recipiente devidamente opaco e encerrado serão introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - 3.4. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 8º
Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **23h59 horas do dia 06 de fevereiro de 2023**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues exclusivamente de forma eletrónica, conforme se indica no artigo seguinte.
3. O concorrente será o único responsável por quaisquer atrasos ocorridos na entrega da proposta.
4. A data limite fixada no nº 1 pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 9º
Modo de apresentação das propostas

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do prazo estipulado no nº 1 do artigo 8º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 10º
Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 11º
Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelo convidado, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. A prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior será efetuada, por escrito, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o art. 50º do CCP.

Artigo 12º

Propostas

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve obrigatoriamente indicar os elementos ou entregar os documentos que a seguir se enunciam:
 - 2.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme modelo anexo carregado na plataforma eletrónica;
 - 2.2. Proposta de preço elaborada em conformidade com o **Anexo I** do presente Programa, o qual também será disponibilizado em formato editável “.xls”;
 - 2.3. Certidão permanente;
 - 2.4. Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, se aplicável.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes devidamente mandatados, através de aposição de assinatura digital qualificada, de acordo com o art. 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 dias** contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso o interessado já tenha apresentado proposta, pode retirá-la, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14º

Negociação das Propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 15º

Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

Subsecção II

Fase posterior à entrega de propostas

Artigo 16º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos seus fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e os termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - 2.1. Que não apresentam todos os documentos e elementos constantes do nº 2 do art. 12º do presente Programa do Procedimento, quando estes digam respeito a atributos da proposta ou a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, nos restantes, o júri do procedimento procederá à sua solicitação;
 - 2.2. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - 2.3. A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação do respetivo atributo;
 - 2.4. Que o preço contratual for superior ao preço base;
 - 2.5. Um preço total anormalmente baixo, conforme estipulado no art. 71 do CCP;
 - 2.6. Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - 2.7. Que haja fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - 2.8. Que se verifica alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 146º do CCP.

Artigo 17º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea 2.1 do nº 2 do artigo anterior.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados no sítio eletrónico www.acingov.pt, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º

Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente dessa mesma decisão até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 2.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Programa do Procedimento;
 - 2.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual:
 - i. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - ii. Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - iii. Certidão do registo criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
 - 2.3. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - 2.4. Certidão Permanente ou disponibilização do código de acesso para consulta *online*, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - 2.5. Documento com identificação do número do Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgantes no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;
 - 2.6. Declaração sob compromisso de honra, comprovativa de que a não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução do contrato, conforme o **Anexo III** do presente Programa do Procedimento;
 - 2.7. Documento comprovativo de que o adjudicatário tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. Em alternativa, poderão remeter a declaração nos termos do **Anexo IV** do presente Programa do Procedimento.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP.

Artigo 19º

Idioma dos documentos de habilitação e da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta e de habilitação a apresentar pelo concorrente e pelo adjudicatário, respetivamente, devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente ou o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. Quando sejam documentos que se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária para aceder a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar – o Conselho de Administração – pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 21º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação.

Artigo 22º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação, todos os documentos de habilitação indicados no nº 2 do art. 18º do presente Programa do Procedimento, bem como, a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

2. Caso se verifique que a demora na apresentação dos documentos não é imputável ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder um prazo adicional, em função das razões invocadas e sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 23º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a apresentação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 24º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - 1.1. Nenhum interessado haja apresentado proposta;
 - 1.2. As propostas tenham sido excluídas;
 - 1.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada aos convidados.

Artigo 25º

Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por ato que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do presente Programa do Procedimento;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO IV CONTRATO

Artigo 26º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado antes do início da prestação dos serviços.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato nunca será celebrado antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos arts. 18º a 23º deste Programa do Procedimento.

Artigo 27º

Reclamação da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 28º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. No caso previsto no número anterior será aplicada ao adjudicatário, nos termos consignados no artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, para além das coimas legalmente previstas, uma sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado pela AQUANENA para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

Artigo 29º

Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º

Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do presente Programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos VI e VII** do presente Programa.

Artigo 31º

Recurso ao ajuste direto em função de critérios materiais

No caso de serem necessários bens que consistam na repetição do objeto do presente contrato, poderá a entidade adjudicante proceder ao recurso do ajuste direto previsto na alínea a) do nº 1 do art. 27º do CCP.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS COMPLEMENTARES

Artigo 32º

Legislação aplicável à contratação

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Artigo 33º

Foro competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Ref. Lote	Código	Designação	Unidade	Qtd	Tarifa	Preço
1	1	MT				
1	1.1	Componentes de Energia Ativa - Lista de Valores unitários (considerando a estimativa de consumo para 6 meses)				
1	1.1.1	Energia Ativa-Horas de ponta-Períodos I e IV-Tarifário do Comercializador	KWh	125 434,38		0,0000 €
1	1.1.2	Energia Ativa-Horas de ponta-Períodos II e III-Tarifário do Comercializador	KWh	125 434,38		0,0000 €
1	1.1.3	Energia Ativa-Horas cheias-Períodos I e IV-Tarifário do Comercializador	KWh	459 926,06		0,0000 €
1	1.1.4	Energia Ativa-Horas cheias-Períodos II e III-Tarifário do Comercializador	KWh	459 926,06		0,0000 €
1	1.1.5	Energia Ativa-Horas de vazio normal-Períodos I e IV-Tarifário do Comercializador	KWh	292 680,22		0,0000 €
1	1.1.6	Energia Ativa-Horas de vazio normal-Períodos II e III-Tarifário do Comercializador	KWh	292 680,22		0,0000 €
1	1.1.7	Energia Ativa-Horas de super vazio-Períodos I e IV-Tarifário do Comercializador	KWh	167 245,84		0,0000 €
1	1.1.8	Energia Ativa-Horas de super vazio-Períodos II e III-Tarifário do Comercializador	KWh	167 245,84		0,0000 €
1	1.2	Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso:				
1	1.2.1	Energia Ativa-Horas de ponta-Períodos I e IV-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	125 434,38	-0,0504	-6 321,8928 €
1	1.2.2	Energia Ativa-Horas de ponta-Períodos II e III-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	125 434,38	-0,0504	-6 321,8928 €
1	1.2.3	Energia Ativa-Horas cheias-Períodos I e IV-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	459 926,06	-0,0509	-23 410,2366 €
1	1.2.4	Energia Ativa-Horas cheias-Períodos II e III-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	459 926,06	-0,0509	-23 410,2366 €
1	1.2.5	Energia Ativa-Horas de vazio normal-Períodos I e IV-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	292 680,22	-0,0520	-15 219,3716 €
1	1.2.6	Energia Ativa-Horas de vazio normal-Períodos II e III-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	292 680,22	-0,0520	-15 219,3716 €
1	1.2.7	Energia Ativa-Horas de super vazio-Períodos I e IV-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	167 245,84	-0,0524	-8 763,6821 €
1	1.2.8	Energia Ativa-Horas de super vazio-Períodos II e III-Tarifa de Acesso às Redes (em Janeiro 2023)	KWh	167 245,84	-0,0524	-8 763,6821 €
1	1.3	Potência Contratada				
1	1.3.1	Potência Contratada (para 4 meses) considerar 0,471 /kW.mês	KW	4 352,00	0,4710	2 049,7920 €
1	1.4	Pot. Horas de Ponta				
1	1.4.1	Pot. Horas de Ponta (para 4 meses) considerar 6,950 /kW.mês	KW	1 043,11	6,9500	7 249,6145 €
1	1.5	Outras Taxas Legalmente Obrigatórias, publicadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso:				
1	1.5.1	Imp Sobre Cons Elect				

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.

☐ Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena NIPC 515194212

Capital Social: € 11.471.000,00

✉ e-mail: geral@aquanena.pt

Programa do Procedimento – Página 12 de 20

1	1.5.1.1	Imp Sobre Cons Elect considerar 0,001 /kWh	KWh	2 090 573,02	0,0010	2 090,5730 €
1	1.5.2	CAV				
1	1.5.2.1	CAV (para 4 meses) considerar 2,85 /mês	UN	4,00	2,8500	11,4000 €
1	1.5.3	Taxa DGEG				
1	1.5.3.1	Taxa DGEG (para 4 meses) considerar 0,35 /mês	UN	4,00	0,3500	1,4000 €
	1.5.4	Mecanismo de Ajuste estabelecido no Decreto-Lei nº 33/2022, de 14 de maio				
1	1.5.4.1	Ajuste MIBEL	KWh	2 090 573,02	0,0760	158 883,5495 €

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.

☒ Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena NIPC 515194212

Capital Social: € 11.471.000,00

✉ e-mail: geral@aquanena.pt

ANEXO II

DECLARAÇÃO (a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 81º do CCP)

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

.., titular do cartão de cidadão n.º, residente em, na qualidade de representante legal de, declara, sob compromisso de honra, que todos os trabalhadores que vão exercer as suas funções no âmbito do presente procedimento, estão legalizados e com os direitos laborais completamente respeitados.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO IV

Declaração

(relativa à proteção de dados pessoais)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), por este meio, na qualidade de subcontratante do procedimento de **(inserir referência e designação do procedimento)**, da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 28º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e nos termos do qual a sua qualidade de subcontratante exige o cumprimento do referido Regulamento, atesta que:

- Que trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

- A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

- O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

- Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

- Presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados

personais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado.

O subcontratante compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO V

GUIA DEPÓSITO

Euros: _____ € (_____ euros)

Vai “Nome” residente **OU** com escritório em “morada”, depositar na designação da sede **OU** filial **OU** agência **OU** delegação” da “instituição” a quantia de _____ € (_____ euros) em dinheiro **OU** representada por _____, como caução no âmbito do procedimento com a ref.^a _____ e que tem por objeto _____, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do CCP. Este depósito fica à ordem da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ (Local), ____ de _____ de _____ (Data)

_____ (Assinatura)

ANEXO VI

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor de AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. vai outorgar no âmbito do procedimento com a ref.ª _____ e que tem por objeto _____, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

_____ (Local), ____ de _____ de _____ (Data) _____ (Assinatura)

ANEXO VII

SEGURO CAUÇÃO

A companhia de seguros “nome”, com sede em “morada”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de “Localidade”, com o capital social de _____ € (_____ euros), presta a favor de AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A, e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com “tomador do seguro”, garantia à primeira solicitação, no valor de _____ € (_____ euros), correspondente a _____ % (_____ por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que “Empresa Adjudicatária” assumirá no contrato que com ela a “AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A” vai outorgar no âmbito do procedimento com a ref.ª _____ e que tem por objeto _____, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (Cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que “Empresa Adjudicatária” assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

_____ (Local), ____ de _____ de _____ (Data) _____ (Assinatura)